



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 003/2021

EMENTA: Concede abono de faltas aos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e/ou Contratados da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, abono de seis dias faltosos ao serviço e não justificados, a cada período de doze meses contados a partir da promulgação desta Resolução.

§ 1º Não fará jus ao abono, o Servidor que, no ano anterior, tenha tido falta injustificada.

§ 2º Após a promulgação desta Resolução, não haverá, em nenhuma hipótese, abonos de faltas ou ausência do serviço, mesmo que de curto período.

Art. 2º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo ser gozados dentro do período de sua vigência, devendo seu gozo ocorrer não mais que uma vez a cada mês.

§ 1º Findo o período de doze meses, abre-se novo período aquisitivo com a perda dos abonos do período anterior não utilizados pelo Servidor.

§ 2º O abono não poderá ser convertido para compensação no registro de banco de horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Servidor deverá apresentar requerimento à Gerência de Pessoal com, no mínimo, dois dias de antecedência para gozo do abono, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Parágrafo único. A Gerência de Pessoal analisará o pedido em relação ao dia do abono, cujo deferimento ficará a cargo do Presidente desta Casa e condicionado ao fato de não haver prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 de setembro de 2021.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Secretário

NILTON CESAR BELMOK
Vice-presidente

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA**
02 / 09 / 2021
**ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**

Ivânia C. Tamborini
Matrícula: 933
Gerente de Gestão de Documentos

